



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/26

Processo Administrativo nº 4.964/25

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente atualizada, bem como pela Resolução nº 368/24 deste Legislativo Municipal, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada por meio de sistema eletrônico de comunicação pela *internet*, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação, que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

O Acesso ao certame se dará pelo *site* do Banco do Brasil, diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 14h00min do dia **30 DE MARÇO DE 2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:

14h30min do dia **30 DE MARÇO DE 2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o Horário Oficial de Brasília – DF.

I – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Mobiliário (Cadeiras) para a Câmara Municipal de São Carlos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

II – DO VALOR MÁXIMO

2. O Valor máximo fixado para a contratação é de R\$ 92.904,00 (noventa e dois mil, novecentos e quatro reais).



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 4.4.90.52.42, sob a denominação Mobiliário em Geral.

IV – DA LEGISLAÇÃO

4. Este Pregão Eletrônico é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Resolução nº 368, de 24 de janeiro de 2024, deste Legislativo Municipal, pela Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada por legislações posteriores e demais legislações aplicáveis.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.7. Estrangeiras, que não funcionem no País.

VI – DO PROCEDIMENTO

6.1. Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, sendo realizado por meio da utilização do aplicativo “Licitações” do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco e a Câmara Municipal.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com suporte da Equipe de Apoio, juntamente com a Autoridade Competente, devidamente nomeados pela Portaria nº 2, de 26 de janeiro de 2026, que formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

VII – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chaves de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

7.1.1. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de 1 (um) ano, podendo ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

7.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco, ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal por todos os atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e lances.

7.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. A participação no Pregão Eletrônico fica condicionada ao envio pelo representante credenciado da Proposta de Preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.2. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3. **A Proposta apresentada no sistema eletrônico deverá ser no valor global do lote único.**

8.3.1. A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.4. **É vedado à licitante**, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

8.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

IX – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será realizada conforme data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas.

X – DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Para a etapa competitiva os representantes credenciados no sistema deverão estar nele conectados para participar da sessão de lances.

10.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor através do sistema.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

10.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.5. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.6. Os lances ofertados serão no **valor global do lote**, observando-se o disposto no item 8.3.1.

10.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada de acordo com os parâmetros da plataforma do pregão.

10.8.1. A Sessão de Disputa tem duas fases: a primeira com 10 minutos de duração e a segunda fase com prorrogações sucessivas de 2 minutos.

10.8.2. Caso não ocorra pelo menos um lance nos dois últimos minutos da fase inicial de 10 minutos a disputa se encerrará de forma automática. Caso ocorra pelo menos um lance nos últimos dois minutos, quando a fase terminar será iniciada a fase de prorrogação sucessiva de dois minutos.

10.8.3. A fase de prorrogação sucessivas só vai se encerrar se não ocorrerem lances em um dos períodos de prorrogação.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O sistema indicará o concorrente detentor da melhor Proposta, aquela que apresentou o menor preço global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor valor.

11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

11.3.1. Para gozar do direito previsto no *caput* a empresa deverá ter no seu credenciamento no sistema, em campo próprio, a menção de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

11.5. Para efeito do disposto no item 11.4. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

11.5.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 11.5.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4. deste edital, prevalecerá o lance ou proposta que for recebido e registrado primeiro no sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

11.7. O disposto nos itens 11.4 e 11.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

11.8.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.8.2. Terminada a consulta o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão os documentos da empresa primeira colocada, a fim de verificar sua habilitação nos termos exigidos em Edital.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devendo esta ser impressa, assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntada ao processo administrativo correspondente.

XII – DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A licitante primeira colocada deverá apresentar a proposta atualizada com o valor arrematado, em campo próprio no próprio Sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A, devidamente assinados digitalmente, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a convocação por parte do Pregoeiro.

12.1.1. No caso de assinatura digital, todos os documentos deverão ser apresentados devidamente com a chave de validação para comprovação de sua autenticidade.

12.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da própria empresa, rubricadas e assinadas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, nos moldes do Modelo constante no Anexo II, e devendo contemplar:

a) dados cadastrais da empresa;

b) dados do representante legal;

c) dados bancários da empresa;

d) Descrição da Marca e Modelo dos itens;

e) Valor unitário do Mobiliário;

f) Valor total da Proposta

g) Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

12.2.1. A licitante deverá computar no preço que cotar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, **bem como os custos relacionados ao transporte, montagem, se necessária, e entrega dos móveis.**

12.2.2. A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

12.3. Deverão estar anexos à Proposta, os seguintes documentos:

a) Foto ilustrativa do item e descrição detalhada do próprio fabricante (Catálogo) de todos os componentes (tamanhos, materiais, espessura, etc), a fim de comprovação de todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência;

b) Termo de Garantia expressa do próprio fabricante de 6 (seis) anos contra defeitos de fabricação;

c) Laudo, Comprovante ou Certificado do próprio fabricante de que o produto a ser ofertado atende aos requisitos das normas NR17 - Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, que trata da ergonomia e da ABNT - NBR 13962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que normatiza os móveis e cadeiras para escritório, características físicas e dimensionais para se obter o melhor conjunto em termos de conforto, ergonomia e durabilidade.

XIII – DA HABILITAÇÃO

13. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

13.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.1.5. Quando for o caso, **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

13.1.7. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



13.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

13.2.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

13.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.2.6.2. O prazo assegurado no subitem 13.2.6.1. terá como termo inicial o momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

13.2.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.2.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

13.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

13.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. No mínimo, apresentar um Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

13.5. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.5.1. Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo III, constando as seguintes informações:

a) Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;



- b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão;
 - c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 13.5.2.** Termo de Compromisso quanto à prestação do objeto do presente certame, conforme modelo constante no Anexo IV.

13.6. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.6.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, exclusivamente em campos próprios do Sistema licitações-e, utilizado para este Pregão, por cópia autenticada digitalmente, ou, no caso de cópia simples, posteriormente deverá ser apresentada a original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão no ato de sua apresentação.
- 13.6.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 13.6.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.
- 13.6.3.1.** Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.
- 13.6.4.** A Equipe de Apoio ao Pregão poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 13.6.5.** A licitante será inabilitada quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos na Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, implicando a aplicação das penalidades legais.
- 13.6.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

13.7. – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRODUTO

- 13.7.1.** A Contratante reserva-se ao direito de solicitar à empresa provisoriamente vencedora, amostra do produto ofertado, objeto do presente certame, a fim de verificar a sua qualidade e o atendimento as especificações do edital, para análise e aceitação, sendo o mesmo comunicado previamente a empresa.
- 13.7.2.** Caso solicitada, a amostra deverá ser fornecida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com todas as despesas de frete por conta da empresa provisoriamente vencedora.
- 13.7.3.** A amostra da cadeira ofertada deverá ser entregue totalmente montada junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal.
- 13.7.4.** A amostra apresentada para análise deverá ser definitiva, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-la à especificação do Edital.
- 13.7.5.** Cabe a empresa apresentar, com a amostra, o que julgar necessário e útil para a análise, a fim de corroborar na análise e avaliação, comprovando que atende ao descritivo solicitado.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

13.7.6. Da análise e aceitação do produto, a Comissão de Contratação emitirá parecer a ser juntado ao respectivo processo, bem como disponibilizado a todas as participantes do Pregão.

XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no próprio sistema, sob pena de preclusão, assim entendido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação da intenção no próprio Sistema “licitações-e”;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. As razões dos recursos deverão ser encaminhadas pelo recorrente em campo próprio do sistema utilizado para este Pregão Eletrônico ou, em caso de indisponibilidade de inserção do documento no sistema, as razões deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@camarasaocarlos.sp.gov.br, dentro do prazo legal, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de inclusão na plataforma utilizada no certame, bem como comunicação aos demais licitantes e publicação no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município, visando a publicidade e transparência das ações;

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

14.7. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal, importará no cancelamento da manifestação.

14.8. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro declarará a Empresa Vencedora e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, que fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame.



XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação e, devidamente, empenhado o valor estimado a ser contratado, de acordo com a Proposta atualizada, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo V, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa conforme previsto em Edital, sendo convocadas a seguir as demais licitantes, na ordem de classificação.

16.2. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, bem como a Proposta atualizada da Contratada.

16.3. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

16.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo **ser prorrogado por iguais períodos**, nos limites estabelecidos por lei, caso haja necessidade pela Administração.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

16.7. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

17.1. Os equipamentos deverão ser entregues, **completamente montados**, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do Contrato.

17.1.1. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado no item 17.1, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

17.1.2. O prazo de entrega admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

17.2. O recebimento provisório dos mobiliários será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, para verificação se os mesmos atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

17.2.1. O Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverá emitir parecer sobre a aceitabilidade dos produtos recebidos;

17.2.2. Se o parecer for favorável, se dará o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e seguirá para os demais procedimentos de pagamento e de patrimonialização dos bens;

17.2.3. Caso o parecer seja desfavorável, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, inclusive a retirada dos bens, no todo ou em parte, os bens ou itens que os compõem, que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações do Termo de Referência, tendo o prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados de sua notificação para retirada do bem, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias da retirada, devidamente reparado ou substituído.

17.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos bens, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

17.4.1. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

17.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

17.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

XVIII – DO REAJUSTE

18. O valor da contratação será fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato.

XIX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multas, na forma do subitem 19.2.;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até três anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

19.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

19.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos mobiliários, calculada sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 19.2.4. deste item;

19.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na retirada dos produtos que necessitarem ser substituídos, calculada sobre o valor total dos bens retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 19.2.4. deste item;

19.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na devolução dos bens que foram retirados para serem substituídos, calculada sobre o valor total dos bens retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 19.2.4. deste item;

19.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

19.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

19.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e/ou do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

19.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

XX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: compras@camarasaocarlos.sp.gov.br.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

20.1.1. As respostas aos pedidos serão divulgadas no próprio sistema eletrônico do Pregão: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e na página oficial da Câmara Municipal: www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao

20.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.3. Caberá ao Pregoeiro e/ou à Autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

20.6. Acolhida a impugnação contra o Edital do Pregão, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2. Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

21.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Termo de Compromisso;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo A – Termo de Ciência e Notificação.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

21.6. Para conhecimento público, expede-se o presente Pregão, publicando seu extrato na Imprensa Oficial.

São Carlos, 12 de março de 2026.

LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **Pregão Eletrônico nº 003/26** **Processo Administrativo nº 4.964/25**

1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a aquisição de mobiliário (cadeiras) para reposição nos Gabinetes de Vereadores e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição visa substituir as cadeiras utilizadas nos Gabinetes e nos setores administrativos deste Legislativo estão apresentando problemas, conforme levantamento realizado pelo Setor de Compras e Almoxarifado.

3. ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES e CUSTO ESTIMADO:

LOTE ÚNICO – Cadeiras				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇO Revestimentos na cor Preta Conforme descrição abaixo	84	R\$ 1.106,00	R\$ 92.904,00

3.1. Descrição detalhada da Cadeira:

- Cadeira secretaria do tipo executiva com sistema regulador do encosto, fabricada de acordo com as normas da ABNT, com apoia-braços e espaldar/encosto médio.
- Encosto com estrutura de sustentação externa injetada em Poliamida 6.0 com 30% de fibra de vidro na cor preta.
- Estrutura de sustentação interna injetada em polipropileno copolímero na cor preta.
- Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral do usuário, de forma ergonômica.
- Revestimento do encosto confeccionado em Tela 100% Poliéster fixada na estrutura de sustentação interna por grampos com acabamento zincado.
- A fixação da estrutura interna na estrutura externa é feita por sistema de encaixe. - A fixação da estrutura externa do encosto no mecanismo é feita com parafusos máquina Phillips na bitola ¼"x 20 fpp e porcas flangeada ranhurada na bitola ¼"x 20 fpp fixadas sob pressão no suporte do encosto.
- Assento confeccionado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 14 mm de espessura média.
- Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea do usuário de forma ergonômica.
- Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 45/55 Kg/m³ com 50 mm de espessura média.
- Revestimento do assento em Poliéster fixado por grampos com acabamento zincado, na cor preta.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

- Carenagem do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado e parafusos Phillips, auxiliando em futuras manutenções.
- Fixação do mecanismo ao assento, feito através de parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 flangeados com sistema travante, ambos os lados, e porcas garras encravadas e rebitadas na madeira, evitando que se soltem.
- Estrutura da base giratória com 05 pontos de apoio, hastes confeccionadas em tubo de aço industrial retangular 20x30, 1,5 mm de espessura, no centro tudo redondo industrial SAE 1010/1020, com 57,15 mm de diâmetro e espessura de 2,25 mm, onde será acoplado pistão classe DIN EN 16955 classe 04, com 115 mm de curso nominal, ambos revestidos por capa única de polipropileno copolímero injetada na cor preta, apoiados sobre rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, acabamento em poliuretano, sem presença de buchas para montagem do mesmo a estrutura, soldados e travados.
- Pinos que suportam os rodízios, encravados por pressão na extremidade das hastes e soldados por solda Mig, sem presença de bucha plástica, evitando desgaste e que se soltem, devido movimento da cadeira. - Na ponta das hastes que se ligam ao tubo redondo central deverá apresentar expansão, corte de forma arredondada para melhor acoplamento ao tubo central redondo, soldados com solda tipo Mig em linha contínua e de ambos os lados, superior e inferior das hastes, sem interrupções.
- Coluna central desmontável, recoberta por capa telescópica em polipropileno copolímero injetada na cor preta, fixada por encaixe cônico, com mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos gerados ao sentar na cadeira.
- Acionamento da regulagem de altura da coluna através de alavanca situada na lateral direita do mecanismo, injetada em Poliacetal na cor preta.
- Mecanismo com sistema regulador do encosto, de estrutura monobloco, com assento fixo tendo 3° de inclinação e furos com distância entre centros de 125 x 125 e 160 x 200 mm.
- Suporte do encosto com regulagem de altura com no mínimo 09 posições, uma extra para desarme, sistema tipo catraca, totalizando 80 mm de curso, sem presença de manipulador.
- Inclinação do encosto mediante acionamento de uma alavanca no lado direito, de forma anatômica, injetada em Poliacetal na cor preta, podendo-se assim obter infinitas posições às necessidades do usuário.
- Possui molas para o retorno automático do encosto, e o ajuste automático na frenagem do reclinador.
- Apoio de braço em polipropileno copolímero injetado na cor preta, alma de aço estrutural, com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, parte metálica na cor preta, regulagem de altura por botão de formato oval, totalizando 07 posições e 85 mm de curso a disposição do usuário trazendo ergonomia, chapa para fixação no assento com dois furos oblongos, permitindo regulagem horizontal por parafusos.
- Os componentes metálicos devem possuir tratamento de superfície externa, através de banho nanocerâmico, para proteção contra corrosão e acabamento de pintura.
- Pintura a pó, do tipo híbrido, poliéster epóxi, cor preta, com camada média de 60 microns, cura em estufa à temperatura aproximada de 200° C, isenta de metais pesados.

(O Modelo de Referência utilizado para formalização descritiva e de valores foi a Cadeira Cavaletti Flip 43103. Observa-se que o modelo é apenas referência, podendo ser ofertados outros modelos equivalentes ou de melhor qualidade, desde que atendam os requisitos exigidos)



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

3.2. Foto e dimensões aproximadas no Modelo a ser fornecido:



- Medidas aproximadas do produto:

- Largura total da cadeira: 660 mm.
- Profundidade total da cadeira: 660/735 mm.
- Altura total da cadeira: 875/1070 mm.
- Extensão Vertical do encosto: 440 mm.
- Largura do encosto: 430 mm.
- Profundidade da Superfície do assento: 465 mm.
- Largura do Assento: 475 mm.
- Altura do Assento: 450-565 mm.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Os mobiliários deverão, obrigatoriamente, atender todos os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência;

4.2. Os bens deverão ser entregues, **completamente montados**;

4.3. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

4.4. Caso os bens não sejam entregues no prazo estipulado no item anterior, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas no edital.

4.4.1. O prazo de entrega admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

4.5. O recebimento provisório dos mobiliários será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, para verificação se os mesmos atendem aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

4.5.1. O Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá emitir parecer sobre a aceitabilidade dos equipamentos recebidos;

4.5.2. Se o parecer for favorável, se dará o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e segue para os demais procedimentos de pagamento e de patrimoniamiento dos bens;

4.5.3. Caso o parecer seja desfavorável, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, inclusive a retirada dos bens, no todo ou em parte, os equipamentos ou itens que os compõem, que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou que esteja fora das especificações, tendo o prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados de sua notificação para retirada do bem, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias da retirada, devidamente reparado ou substituído.

4.6. Todos os equipamentos deverão ter garantia de 6 (seis) anos da data de entrega.

4. DO CUSTO GLOBAL ESTIMADO:

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 92.904,00 (noventa e dois mil, novecentos e quatro reais).



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 003/26 **Processo Administrativo nº 4.964/25**

(em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Eletrônico nº 003/26 - Processo nº 4.964/25

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário (cadeiras) para reposição nos Gabinetes de Vereadores e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos.

1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº

4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/26:

DECLARAMOS que, para o fiel cumprimento dos termos do Edital e do objeto do contrato, esta empresa disponibilizará o seguinte equipamento _____ **(mencionar a Marca e Modelo da cadeira a ser ofertada)**, na quantidade abaixo especificada.

DECLARAMOS também que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os serviços, objeto deste certame:



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

LOTE ÚNICO – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO					
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇO Revestimentos na cor Preta (descrever a cadeira)		84	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA
: R\$ _____ (POR EXTENSO)

(ATENÇÃO: Deverá estar anexa à Proposta os documentos mencionados no item 12.3 do Edital).

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável
(Nome, Cargo, CPF/MF)



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/26
Processo Administrativo nº 4.964/25

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Eletrônico;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Nome

Cargo

CPF/MF



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Pregão Eletrônico nº 003/26
Processo Administrativo nº 4.964/25

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, ASSUME sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar o objeto do Pregão Eletrônico nº 003/26, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas no Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Nome

Cargo

CPF/MF



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 003/26 **Processo Administrativo nº 4.964/25**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a aquisição de mobiliário (cadeiras) para a Câmara Municipal de São Carlos, conforme processo administrativo nº 4.964/25, e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 003/26, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 003/26 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O valor do presente é R\$ _____, sendo fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 4.4.90.52.42, sob a denominação Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma do subitem 6.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos mobiliários, calculada sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na retirada dos produtos que necessitarem ser substituídos, calculada sobre o valor total dos bens retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na devolução dos bens que foram retirados para serem substituídos, calculada sobre o valor total dos bens retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e/ou do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues, **completamente montados**, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do Contrato.

8.1.1. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado no item 17.1, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

8.1.2. O prazo de entrega admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

8.2. O recebimento provisório dos mobiliários será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, para verificação se os mesmos atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1. O Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverá emitir parecer sobre a aceitabilidade dos produtos recebidos;

8.2.2. Se o parecer for favorável, se dará o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e seguirá para os demais procedimentos de pagamento e de patrimonialização dos bens;

8.2.3. Caso o parecer seja desfavorável, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado, a Contratada será obrigada a



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

substituir, às suas expensas, inclusive a retirada dos bens, no todo ou em parte, os bens ou itens que os compõem, que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações do Termo de Referência, tendo o prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados de sua notificação para retirada do bem, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias da retirada, devidamente reparado ou substituído.

8.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos equipamentos, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

8.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

8.6. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

8.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9. Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

9.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;

9.3. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.4. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:

10.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

10.2. Responsabilizar-se caso o produto fornecido não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão a que está vinculado o presente contrato;

10.4. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que vierem a ser recusados por defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações;

10.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

10.6. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.7. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá optar em extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O Contrato, também, poderá ser extinguido, por ato unilateral da Administração ou consensual das partes ou, ainda, por decisão judicial, conforme motivos e hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Signatário da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO A – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pelas Instruções nº 01-2024 TCE-SP)

Pregão Eletrônico nº 003/26 **Processo Administrativo nº 4.964/25**

Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº

Objeto: aquisição de mobiliário (cadeiras) para a Câmara Municipal de São Carlos

Contratada:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS;
E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:

Cargo: Presidente (Biênio/.....) – CPF/MF nº

Assinatura: _____

(NOME RESPONSÁVEL CONTRATANTE)
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: _____

(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

Assinatura

Assinatura

Assinatura